COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 749/2023

Interessado: **Vereador Eribaldo Medeiros.**

Assunto: "*Institui o programa de inteligência emocional " Um olhar à saúde mental" e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Preto Eribaldo Medeiros**, que: *Institui o programa de inteligência emocional " Um olhar à saúde mental" e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 18 de dezembro de 2023, fora emitida Certidão de similaridade, pág. 06, **informando <u>haver a existência de 01 (uma) Lei e 01 (um) Projeto de Leis, são eles:</u>**

- **Lei nº 6.961/2019,** autoria do **Vereador Dickson Nasser Júnior**, que *"Autoriza criação do programa de prevenção e combate aos males psicossociais denominado "Viva a mente", a ser desenvolvido no âmbito da comunidade escolar municipal e dá outras providências."*
    - *Publicação no Diário Oficial do Município de: 31 de outubro de 2019.*

- **Projeto de Lei nº 678/2023,** autoria do **Vereador Klaus Araújo**, que *"Dispõe sobre a criação do "Programa Mente Saudável para Crianças e Adolescentes", com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos no âmbito escolar, e dá outras providências."*
    - *A proposição supramencionada encontra-se na CLJR – Comissão de legislação, justiça e redação final. Designar Relator. Com sua última tramitação em 12 de dezembro de 2023.*

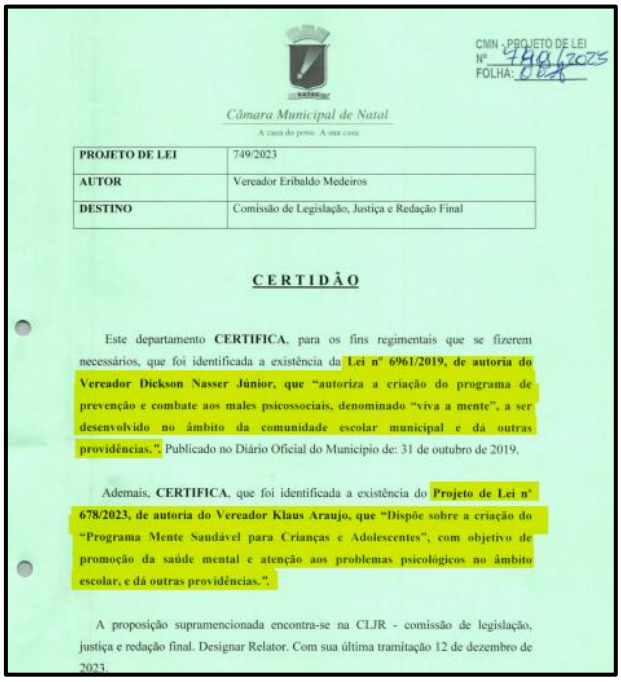

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 749/2023
FOLHA: 06

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	749/2023
AUTOR	Vereador Eribaldo Medeiros
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Lei nº 6961/2019, de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, que "autoriza a criação do programa de prevenção e combate aos males psicossociais, denominado "viva a mente", a ser desenvolvido no âmbito da comunidade escolar municipal e dá outras providências."**. Publicado no Diário Oficial do Município de: 31 de outubro de 2019.

Ademais, **CERTIFICA**, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 678/2023, de autoria do Vereador Klaus Araujo, que "Dispõe sobre a criação do "Programa Mente Saudável para Crianças e Adolescentes", com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos no âmbito escolar, e dá outras providências.".**

A proposição supramencionada encontra-se na CLJR - comissão de legislação, justiça e redação final. Designar Relator. Com sua última tramitação 12 de dezembro de 2023.

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 749/2023, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 749/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de março de 2024.

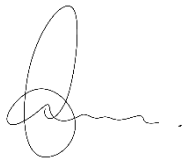

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;